



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0025/CMP/19, celebrada em 22 de Novembro de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.11.5. Fixação da percentagem de participação no IRS para o ano de 2020

Foi presente à reunião a proposta n.º /2019 do Senhor Presidente, datada de 1/11/2019, ínsita na informação /DAFM/19, da Divisão de Administração e Finanças que a seguir se transcreve: "**FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO NO IRS PARA O ANO DE 2020**

I

CONSIDERANDO:

- *Que a Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), no seu Artigo 3º, define como um dos princípios fundamentais para o desenvolvimento da atividade financeira das autarquias locais, o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre Estado e as autarquias locais.*
- *Que no seu Artigo 25º, estabelece como uma das formas de repartição dos recursos públicos, a participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.*
- *Que o Artigo 26.º da mesma Lei, define os termos de participação dos municípios no IRS dos sujeitos passivos, de que se destaca:*
- *Que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;*
- *A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;*
- *Que na ausência de deliberação ou de comunicação a que se refere o número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.*
- *Que no ano anterior, para os rendimentos de 2019, o Município deliberou reduzir a percentagem de participação variável no IRS, para 4%.*



MUNICÍPIO DE POMBAL

- *Que a receita anual nos últimos 7 anos, de acordo com o quadro XIX anexo à Lei de Orçamento de Estado, se resume no quadro abaixo:*

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
IRS	1.035.669	1.042.466	1.278.552	1.307.397	1.204.404	1.314.838	1.366.760

- *Que, numa política de apoio às famílias do Concelho, o Município pretende reduzir, ainda mais, a percentagem de participação no IRS, passando a ser de 3,5%, para o ano de 2020.*
- *Que, com essa redução proposta, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor dos sujeitos passivos.*
- *Que, com a proposta assente na percentagem de 3,5 %, a despesa fiscal estimada para 2021, ano do recebimento da participação variável do IRS, é de cerca de Eur. 410.000,00.*

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 25º e a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do Artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, delibere a Câmara:

- *Solicitar à Assembleia Municipal, autorização para fixar a percentagem de participação variável no IRS, a vigorar em 2020, no valor de 3,5 %.*
- *Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.*

Município de Pombal, 18 de Novembro de 2019,"

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção da Vereadora Odete Alves, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 25º e a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do Artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, solicitar à Assembleia Municipal, autorização para fixar a percentagem de participação variável no IRS, a vigorar em 2020, no valor de 3,5 %.

Deliberou ainda solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respectiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.